

**Lei Municipal N.º. 499/2018, de 07 de junho de 2018.**

Documento publicado na data  
de 07/06/18, por afixação nos  
termos do Art. 1º Capítulo I, das  
disposições transitórias de Lei

*Dispõe sobre alterações no plano de cargos da  
educação no município de São João das Missões/MG  
e dá outras providências.*

Organiza Municipal

O Povo do Município de São João das Missões, por seus  
representantes na Câmara Municipal, aprova e o Sr. JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Por este instrumento aplicam-se as modificações na Lei  
Municipal 262/2010, de 12 de janeiro de 2010, que “Dá Nova Redação ao Plano de  
Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de São João das Missões,  
extinguindo-se o dispositivo o “progressão horizontal”, criando adicional por tempo de  
serviço e instituindo as férias premias para os servidores da educação básica.

**Art. 2º** - Revoga-se o dispositivo “progressão horizontal”,  
constante nos artigos 25 e art. 100, § 1º, e o anexo III constante no artigo 115, da Lei  
Municipal nº. 262/2010, de 12 de janeiro de 2010.

**Art. 3º** - Institui-se adicional de 03% (três por cento), por tempo de  
serviço, com base no subsídio do servidor, que será acrescido a cada três (03) anos de  
efetivo exercício no cargo em posse.

**Paragrafo único:** O adicional instituído é de caráter temporário até  
a conclusão de nova proposta do plano municipal de educação que esta em discussão  
para implantação na rede municipal de ensino, para o fortalecimento e valorização da  
rede de ensino e categoria dos profissionais.

**Art. 4º** – Fica instituído no plano de cargos da educação o  
benefício das férias premias.

§ 1º - O servidor público efetivo/efetivado e ou detentor de função  
pública tem direito, a cada cinco anos de trabalho, a três meses de férias-prêmio. Para  
gozá-las, o servidor deverá preencher requerimento no seu órgão de exercício.

§2º. A licença-prêmio, em nenhuma hipótese, poderá ser  
convertida em espécie pecuniária.

§3º. Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período  
aquisitivo:

I - sofrer punição de suspensão em processo administrativo  
disciplinar;


II - faltar mais 10 (dez) dias consecutivos ou intercalados;

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: [Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br](mailto:Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br)

  
José Nunes de Oliveira  
Prefeito Municipal

  
Carlito Figueira de Souza  
Secretário Geral

**III** - afastar-se do serviço municipal para tratar de assuntos de interesse particular ou para prestar serviço a outro ente da federação sem ônus para o Município de São João das Missões;

**IV** - não alcançar conceito favorável nas avaliações de desempenho a que for submetido;

**V** - afastar-se do serviço municipal, por mais de 20 (vinte) dias, em decorrência de licenças ou atestados médicos.

**Art. 5º** – Revogadas todas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para mês de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS  
MISSÕES (MG), aos 07 dias do mês de junho de 2018.



José Nunes de Oliveira  
Prefeito Municipal



Carlito Figueira de Souza  
Secretário Geral

**CERTIFICA** que após trâmites legais (em regime de urgência/urgentíssima), a presente lei foi aprovada pela Câmara de Vereadores, na segunda discussão e votação final ocorrida no dia 04 de junho de 2018, durante a 4ª (quarta) Sessão da 114ª (centésima décima quarta) Reunião Ordinária, obtendo por 08 (oito) votos pela aprovação e nenhum voto contra.